



**COMUNICADO CONJUNTO SINDEPRESTEM / SINPREST JUNDIAÍ DA  
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO "PORTARIA" 2023**

**1) SALÁRIOS PROFISSIONAIS**

A partir de **1º de janeiro de 2023** serão garantidos aos trabalhadores abrangidos pela presente, reajuste salarial de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento), passando os pisos salariais para os seguintes valores:

<b>Porteiro / Controlador de Acesso</b>	<b>R\$ 1.703,96</b>
<b>Recepcionista de portaria</b>	<b>R\$ 1.703,96</b>
<b>Folguista</b>	<b>R\$ 1.703,96</b>
<b>Fiscal de Piso</b>	<b>R\$ 1.703,96</b>
<b>Operador de Portaria Remota</b>	<b>R\$ 1.703,96</b>
<b>Auxiliar/Oficial de Serviços Gerais</b>	<b>R\$ 1.456,47</b>
<b>Zelador</b>	<b>R\$ 1.798,52 + Acumulo Função no valor de 20% salário</b>

**Parágrafo Primeiro:** Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas, preservada a irredutibilidade salarial e vedada à alteração unilateral do contrato individual de trabalho.

**Parágrafo Segundo:** Também estão contempladas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e nos mesmos pisos acima definidos, todas as funções existentes nas empresas do segmento de portaria, controle de acesso, inclusive por monitoramento eletrônico, operador de portaria remota, vigia, atendente de público, auxiliar/oficial de serviços gerais, fiscalização de piso, Fiscal de Piso, Zelador e similares, e que não estejam elencadas no caput desta cláusula.

**2) CORREÇÃO SALARIAL**

As empresas também corrigirão os salários percebidos por seus empregados com atuação **exclusiva** ou **preponderante no segmento de portaria, controle de acesso, inclusive por monitoramento eletrônico, operador de portaria remota, vigia, atendente de público, auxiliar/oficial de serviços gerais, fiscalização de piso, Zelador e similares, independentemente da função exercida, inclusive todas as funções existentes nas empresas** e que não estejam elencadas no caput da cláusula primeira (salários profissionais), a partir de 01/01/2023, levando-se em conta para aplicação os salários base vigentes em 01/01/2022, no percentual de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento).



**Parágrafo Primeiro:** Em nenhuma hipótese haverá percepção de salário nominal inferior ao piso normativo estabelecido.

**Parágrafo Segundo** - Poderá ocorrer livre negociação do reajuste previsto no caput desta cláusula para empregados portadores de diploma de nível superior, e, que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do regime geral da previdência social.

### **3) SALÁRIO NORMATIVO**

O salário normativo praticado será no mínimo de R\$ 1.456,47 (mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos) por mês, independente da jornada mensal praticada, ressalvado o disposto no art. 58-A da CLT.

**Parágrafo Primeiro** – No caso do valor do salário normativo ficar em valor inferior ao do salário mínimo estadual de 2023, que vier a ser promulgado por Lei, as empresas ficam obrigadas a corrigi-los.

**Parágrafo Segundo** – Considerando que as funções de Porteiro / Controlador de Acesso, Recepcionista de Portaria, Vigia, Atendente de Público, Auxiliar/Oficial de serviços gerais, Folguista, Fiscal de Piso, Operador de Portaria Remota, Zelador e Similares, possuem salário profissional já estabelecido na cláusula 3ª da Convenção Coletiva de Trabalho (Salários Profissionais), o salário normativo, não se aplicará para estas funções.

**Parágrafo Terceiro** - Ao menor aprendiz será garantido o salário nacional hora, nos termos do §2º do artigo 428 da CLT.

### **4) AUXÍLIO REFEIÇÃO**

As empresas fornecerão, mensalmente, o benefício do auxílio refeição no valor unitário mínimo de **R\$ 21,84** (vinte e um reais e oitenta e quatro centavos), por dia efetivamente trabalhado, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independente de sua origem, e férias.

**Parágrafo Primeiro** – Ficam autorizados os descontos na folha de pagamento do trabalhador até o limite previsto em Lei, para as empresas que comprovarem sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas.

**Parágrafo Segundo** – Estão desobrigadas do fornecimento desse benefício, as empresas que fornecem ou vierem a fornecer alimentação no local de trabalho ou local da prestação de serviços, ou ainda, no caso do cumprimento da obrigação ser efetuada diretamente pelo tomador de serviços.



**Parágrafo Terceiro** - O benefício do auxílio refeição somente será devido quando a jornada de trabalho diária for superior a 6 (seis) horas, ressalvadas as condições mais favoráveis e eventualmente praticadas pelas empresas.

**Parágrafo Quarto** – As partes convencionam que o presente benefício visa atender aos fins sociais descritos no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), não caracterizando base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS.

#### **5) CESTA BÁSICA / CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão mensalmente e sem ônus para o(s) trabalhador(es) que em 01/01/2023, percebam salário nominal de até **R\$ 2.952,04** (dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos) mensais, independentemente da jornada de trabalho, um ticket cesta / cartão alimentação magnético em valor nominal de **R\$ 167,79** (cento e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos) mensais.

**Parágrafo Primeiro** - A concessão do benefício estabelecido nesta cláusula não exclui a obrigatoriedade da observância da cláusula sobre AUXÍLIO REFEIÇÃO.

**Parágrafo Segundo** – Às empresas que já praticam esse benefício, ficam asseguradas as condições mais vantajosas aos empregados, inclusive para os casos de fornecimento *in natura*.

**Parágrafo Terceiro** – Fica garantida a concessão deste benefício para os empregados que possuam até 01 (uma) falta injustificada, excluídas as admitidas pelo art. 473 da CLT e as admitidas na Convenção Coletiva de Trabalho – cláusula ausência justificada.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de afastamento por motivo de doença será garantida a percepção do benefício em período limitado a 30 (trinta) dias, e na hipótese de afastamento por acidente do trabalho /doença profissional será garantida a percepção do benefício em período limitado a 90 (noventa) dias. A concessão de férias, licença maternidade, ausências legais não prejudicarão a continuidade da percepção do benefício.

#### **6) VALOR DO PLR**

O valor do PLR – Participação dos Lucros e/ou Resultados do exercício de 2023, será de R\$ 278,68 (duzentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos) por empregado, a ser pago em 2 (duas) parcelas semestrais de R\$ 139,34 (cento e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos), sendo a primeira até o dia 31/agosto/2023 referente ao período de apuração de 01/01/2023 a 30/06/2023, e a segunda parcela até 30/março/2024 referente ao período de apuração de 01/07/2023 a 31/12/2023.



## 7) DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE E ODONTOLÓGICA

O Sindicato dos Empregados reconhece a vulnerabilidade da base de trabalhadores deste instrumento coletivo de trabalho, que carece de assistência médica e odontológica básica, o que afeta a vida pessoal e profissional da categoria

Para reduzir as deficiências desse cenário, permitindo o pleno desempenho da atividade do trabalhador, resolve o Sindicato Laboral fixar a assistência mínima de prevenção para a saúde dos trabalhadores, denominado BRASIL MEDICINA E SAÚDE PREVENTIVA "BMSP", observados os seguintes itens:

**Item 1.** O BMSP será concedido a todos os trabalhadores da categoria, independentemente de associação ao Sindicato dos Empregados.

**Item 2.** As empresas que fornecerem aos seus trabalhadores plano de saúde ou seguro saúde estão isentas da observância e do pagamento da presente cláusula.

**Item 3.** O BMSP será atendido pela empresa BRASIL MEDICINA E SAUDE PREVENTIVA ORGANIZACAO, GESTAO E CONSULTORIA PARA ATENDIMENTO PREVENTIVO A SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ: 47.767.552/0001-93, site: [www.brasilmsp.com.br](http://www.brasilmsp.com.br), que realizará parcerias com clínicas e centros especializados, e ficará responsável pelos atendimentos dos trabalhadores, na forma das suas Regras de Atendimento, disponível no site indicado.

**Item 4.** Os atendimentos se darão nos seguintes termos:

### ATENDIMENTO MÉDICO DIGITAL

Descrição: Atendimento ao trabalhador da categoria profissional com a disponibilização de consulta médica por meio de plataforma digital.

Especialidades: Clínico Geral, Psicologia, Pediatria e Nutricionista.

Limite de uso: 1 (uma) consulta por mês por trabalhador cadastrado.

Observação: Regras de Atendimento.

### ATENDIMENTO MÉDICO PRESENCIAL

Descrição: Atendimento ao trabalhador da categoria profissional com a disponibilização de consulta médica presencial em rede de atendimento.

Especialidades: Clínico Geral, Ginecologista e Oftalmologia.

Limite de uso: 1 (uma) consulta por mês por trabalhador cadastrado.

Observação: Regras de Atendimento.



**ATENDIMENTO  
ODONTOLÓGICO  
DE URGÊNCIA  
E EMERGÊNCIA**

Descrição: Atendimento ao trabalhador da categoria profissional para a execução de procedimentos odontológicos de urgência e emergência.

Especialidades: Urgência e Emergência Odontológica, conforme CFO e CRO-SP vigente.

Limite de uso: 1 (um) atendimento por mês por trabalhador cadastrado.

Observação: Regras de Atendimento.

**EXAMES  
LABORATORIAIS**

Descrição: Auxílio ao trabalhador da categoria profissional para o pagamento de exames laboratoriais, até o valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Exames: Colesterol, Glicose em jejum, Hemograma, Parasitológico (fezes), Ácido úrico, Urina tipo 1, Ureia e Papanicolau.

Limite de uso: 1 (um) auxílio por semestre.

Observação: Regras de Atendimento.

**Item 5.** Para manutenção deste benefício, o valor fixado para pagamento por trabalhador será de R\$ 25,75 (vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), que deverá ser pago pelas empresas da categoria até o dia 20 de cada mês, tomando por base o número de trabalhadores indicado no relatório SEFIP do mês imediatamente anterior, que obrigatoriamente deverá ser encaminhado à empresa de atendimento, que respeitará as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

**Item 6.** Fica facultado às empresas o desconto mensal no valor de R\$ 11,25 (onze reais e vinte e cinco centavos) por empregado, desde que haja autorização prévia e por escrito do empregado a ser entregue pelo empregado diretamente ao empregador.

**Item 7.** O trabalhador interessado na inclusão de seus dependentes nos atendimentos de assistência médica e odontológica, poderá requisitar que a empresa faça a inclusão dos dependentes nas mesmas condições, fica desde já autorizado o desconto no seu salário para o custeio do atendimento dos dependentes, ficando, desde já acordado, que o empregado arcará com o valor integral de R\$ 25,75 (vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos) para custeio do atendimento por dependente incluído.

**Item 7.1** O empregado que pretende incluir os dependentes no benefício em tela, deverá requisitar a inclusão, por escrito, com o fornecimento dos dados necessários, cabendo ao empregador informar ao



empregado do custeio integral por dependente, mediante assinatura e concordância do trabalhador, para atendimento do artigo 462 da CLT, como também as regras estabelecidas pela LGPD, principalmente no tocante aos incisos I e V do artigo 7º Lei nº 13709/2018).

**Item 8.** Com relação ao valor do(s) dependente(s), durante o período de afastamento do empregado, o mesmo ficará responsável pelo pagamento integral de cada dependente incluído no benefício, devendo procurar diretamente o BMSP, através dos contatos contidos no item 15, para solicitação do Boleto de pagamento até o seu retorno as atividades. Fica acordado que a empresa/empregadora não será responsável por qualquer evento decorrente da ausência de contato e tratativas do empregado afastado junto à BMSP, como também não será responsável por eventual prejuízo decorrente do não pagamento do valor referente ao(s) dependente(s), considerando ser este arcado diretamente e integralmente pelo empregado.

**Item 9.** O cadastro dos trabalhadores deverá ser realizado diretamente pelo empregador através do e-mail [cadastro@brasilmsp.com.br](mailto:cadastro@brasilmsp.com.br), com as seguintes informações: Nome completo, número do CPF, data de nascimento, cópia do Relatório do E-Social e do Cartão Nacional de Saúde – SUS.

**Item 9.1** – O recebimento e tratamento das informações e documentos pela Empresa Especializada é essencial para a prestação dos serviços estabelecidos na presente cláusula, bem como para o inteiro cumprimento da presente norma de instrumento coletivo de trabalho, ficando obrigatório o envio pelas empresas/empregadores nos termos do artigo 7º, II da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), obrigando-se, ainda, a Empresa Especializada ao cumprimento de todas as diretrizes da LGPD.

**Item 10.** Os valores aqui previstos não possuem natureza salarial, não integram o salário do trabalhador para qualquer fim ou efeito legal, valor ou forma, não incidindo para fins trabalhistas, tributário, previdenciário e fundiário.

**Item 11.** O pagamento fora do prazo, ou a menor, sujeitará a empresa ao pagamento do valor devido, mais multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Item 12.** O não pagamento impedirá o atendimento de assistência médica e odontológica dos trabalhadores e seus dependentes, e a inadimplência do valor referente ao trabalhador será comunicada ao Sindicatos dos Empregados da categoria.

**Item 13.** O atendimento dos trabalhadores e dependentes legais ocorrerá com o cadastro e primeiro pagamento, e será orientado pelas Regras de Atendimento, disponível para consulta no site: [www.brasilmsp.com.br](http://www.brasilmsp.com.br)



**Item 14.** A empresa poderá solicitar diretamente a Empresa Especializada (BMSP) o Certificado de Regularidade de Débitos.

**Item 15.** Trabalhador e dependentes legais deverão solicitar o atendimento através do telefone (11) 91676-1791 ou e-mail: [contato@brasilmsp.com.br](mailto:contato@brasilmsp.com.br).

**8)** Manutenção com atualização das demais cláusulas existentes na CCT 2022.

Desta Forma e de acordo fica reconhecido de plena validade o comunicado conjunto acima, o qual terá vigência a partir de 01º de janeiro de 2023, assim como a Convenção Coletiva de Trabalho respectiva.

Diante do exposto, assinam os Presidentes das Entidades Sindicais:

**RICARDO FERREIRA LEITE**

Presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos no Município de Jundiaí - SP – SINPREST.

~~VANDER MORALES~~

Presidente do Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo – SINDEPRESTEM.